



## SECRETARIA DA SAÚDE

### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

A Diretoria da Auditoria SUS/BA, nos termos dos arts. 49 e 51, IV da Lei Estadual nº. 12.209/2011, convoca a Sra. Orquídea Santos Soares, Coordenadora Administrativa e Fiscal do Contrato da UE de Cajazeiras VIII, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, retirar e atender NOTIFICAÇÃO nº 241/2021, nos autos do processo SEI nº:019.5345.2021.0036120-19, nos termos dos arts. 40 e 41 do Decreto Estadual nº 7.884/00, à 4ª Avenida, Plataforma 6, nº 400, 4º andar, CAB, Cep: 41.745.002, Salvador/BA. Quaisquer dúvidas contatar a Auditoria SUS/BA, através dos telefones (71) 3115-4288 / 4160.

**Daniela Castellucci**  
Diretora da Auditoria do SUS/BA

A COMISSÃO PROCESSANTE DA SAFTEC/SESAB, constituída através da Portaria nº 1.113 de 15 de outubro de 2018, com fulcro no art. 190 da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas para apresentar **RAZÕES FINAIS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Processo	AFM
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	019.8716.2019.0131762-21	19.180.01433/2017
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	019.8716.2019.0136833-27	19.180.01239/2017
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	019.8716.2019.0037686-21	19.180.01793/2018
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	006.0419.2021.0016444-19	19.180.00751/2016
D HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	019.2757.2019.0145570-11	19.180.00803/2017

Fica franqueada vistas aos Autos dos respectivos processos na sala da Comissão Processante da SAFTEC/SESAB (situada na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado A - segundo andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA).

**Luiz Henrique Gonzales d'Utra**  
Superintendente - SAFTEC

**Luiz Henrique Gonzales d'Utra**  
Superintendente - SAFTEC

### RESOLUÇÃO CIB Nº 050/2022

Aprova *ad referendum* a alteração dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2, no estado da Bahia.

O Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria MS/SAES nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

A Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Resolução CIB nº 029, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV2 no estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 087, de 24 de junho de 2020, que aprova *ad referendum* a atualização do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV-2, com a inclusão do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID 19 como uma das tipologias de serviços de saúde na rede assistencial do Estado da Bahia;

A recomendação da SAES/MS, por meio de reuniões por web conferência com as Secretarias de Saúde dos Estados, de atualização da planilha de leitos nas regiões destinados aos pacientes acometidos pelo Coronavírus, para acompanhamento do processo de ampliação da rede de atenção à saúde e enfrentamento do SARS CoV2.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a alteração dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no site [www5.saude.ba.gov.br/portalcib](http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib).

§1º Este Plano está sujeito a ajustes constantes, decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico do estado e das atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

§2º Considerar como alterações dos Anexos 2 e 3:

a) Remobilização de leitos clínicos e de UTI abaixo:

MA-CROR-REGIÃO	REGIÃO	MUNICÍPIO	NOME HOSPITAL	CNES	REMOBILIZAÇÃO DE LEITOS			
					LEITOS CLÍNICOS ADUL TO ATIVOS CO-VID-19	LEITOS CLÍNICOS Ped ATIVOS COVID-19	LEITOS UTI ADUL TO ATIVOS CO-VID-19	LEITOS UTI Ped ATIVOS COVID-19
LESTE	SALVADOR	SALVADOR	HOSPITAL ESPANHOL	106526	14	-	16	-
	SALVADOR	SALVADOR	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA	4278	-	20	-	10
CENTRO LESTE	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA	6602533	-	-	-	5

Art. 2º Revogar as disposições contrárias a essa Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor retroativamente a 04 de fevereiro de 2022.

Salvador, 16 de fevereiro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

### RESOLUÇÃO CIB Nº 051/2022

Aprova *ad referendum* alteração na Resolução CIB Nº 004/2022 referente as propostas da 1ª Reunião Extraordinária da CIB sobre a atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

O Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

### RESOLVE

Art. 1º Alterar *ad referendum* o §3º do art. 12 da Resolução CIB Nº 004/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

§ 3º Priorizar as crianças com deficiência permanente ou com comorbidades (comprovação mediante relatório médico ou cadastro/avaliação do serviço de saúde); as crianças indígenas e quilombolas da faixa etária de 5 a 11 anos; as crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19; as crianças em abrigos nos municípios em calamidade pública por conta das fortes chuvas no estado e as crianças institucionalizadas e em situação de rua (faixa etária de 5 a 11 anos).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

### RESOLUÇÃO CIB Nº 052/2022

Aprova *ad referendum* a alteração dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2, no estado da Bahia.

O Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria MS/SAES nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;